



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 927, DE 26 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), bem como referenda o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e revoga os Decretos nº 919 e 920/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância mundial declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (Sars-Cov2);

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos de UTI na Região 21 (Pelotas), na qual o Município de Pinheiro Machado está inserido, segue tensionada;

CONSIDERANDO dados do Boletim Epidemiológico do Município e também dos Municípios vizinhos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, que instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO, a situação de "**ALERTA**" emitida pelo GT SAÚDE do Governo do Estado quanto à Região 21;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Pinheiro Machado/RS em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O presente Decreto dispõe sobre as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), bem como referenda o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e os Protocolos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

de Medidas de Prevenção determinados pelos Municípios que compõem a Região 21, por intermédio da Azonasul.

**CAPÍTULO I**  
**DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

Art. 3º Ficam determinadas as seguintes normas de funcionamento para as atividades em geral:

I - Alimentação: restaurantes, bares, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares:

a) permitido o funcionamento, presencial com ingresso de clientes das 06h até às 20h e encerramento das atividades presenciais até às 21h, após esse horário somente tele-entrega até às 24h;

b) para o consumo no local, será permitido no máximo 05 pessoas por mesa, com distanciamento de 2 metros entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados;

c) lotação máxima de 25% da capacidade do local, conforme PPCI;

d) permitido o sistema de autosserviço (bufê), com instalação de protetor salivar, mediante uso de máscara e álcool gel 70% antes de se servir, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas;

e) permitido o funcionamento exclusivamente para serviços de alimentação, vedada música ao vivo ou mecânica, *happy hour*, confraternização, etc.;

f) rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea);

g) proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local.

Parágrafo único. Entende-se por tele-entrega o serviço de entrega em domicílio ou em local determinado de produtos, materiais, bens e serviços solicitados por meio de telefone ou internet;

II - Comércio e serviços em geral:

a) permitido o funcionamento das 6h até às 20h, após, somente tele-entrega, até às 24h;

b) lotação de 1 pessoa para cada 4 m<sup>2</sup> de área livre de circulação;

c) distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;

d) rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

III - Alojamentos, hotéis, pousadas e similares:

a) permitido o funcionamento sem restrições de horários;

b) lotação máxima limitada a 50% da capacidade do local;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

c) em caso de haver restaurante, cantina, café da manhã ou qualquer outro serviço de alimentação, deverão ser respeitadas as normas previstas no inciso I para a prestação desse serviço;

d) demais áreas comuns deverão permanecer fechadas.

IV - Academias, centros de treinamento, estúdios e similares:

a) ocupação máxima de 1 pessoa para cada 8 m<sup>2</sup> de área livre de circulação;

b) equipamentos e materiais compartilhados devem ser higienizados a cada uso;

c) rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea);

d) permitido funcionamento das 06h até às 21h;

e) proibida a prática de atividade coletiva elou acima de 2 pessoas;

f) obrigatório uso de máscara e de álcool gel 70%;

g) cada pessoa deverá levar sua garrafa com água e toalha, não podendo haver compartilhamento desses itens;

h) a permanência do aluno (cliente) é autorizada somente durante a prática da atividade, sendo proibida a permanência de pessoas que não estejam executando os exercícios, com exceção dos profissionais do estabelecimento.

V - Quadras esportivas:

a) permitido funcionamento das 06h até às 20h;

b) permitida a prática de esportes individuais;

c) proibidos esportes coletivos, exceto em duplas (máximo 4 pessoas de forma simultânea), sem contato físico;

d) intervalo mínimo de 20 minutos entre as partidas, devendo ser controlada a saída dos participantes para entrada de outro grupo;

e) proibida presença de público no entorno das quadras, em arquibancadas, em áreas comuns, etc.;

f) proibido consumo de alimentos e bebidas no local, exceto bebida não alcoólica levada pelo cliente para consumo individual (garrafa de água ou semelhante);

g) proibido uso de áreas comuns, como churrasqueiras, bem como a realização de campeonatos ou confraternizações.

VI - Missas e serviços religiosos:

a) permitido funcionamento das 06h às 20h;

b) lotação máxima de 25% da capacidade do local, conforme PPCI não podendo ultrapassar o limite de 30 pessoas;

c) vedado consumo de alimentos e bebidas no local;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

d) distanciamento interpessoal mínimo de 1,5 metros, inclusive para coabitantes;

e) uso obrigatório de máscara e de álcool gel 70%.

VII - Bancos e lotéricas:

a) controle de acesso de clientes mediante agendamento ou senha;

b) distanciamento interpessoal de no mínimo 1 metro em filas e postos de trabalho;

c) permitido funcionamento das 8h às 20h;

d) obrigatórios a disponibilização de álcool gel 70%, a utilização de máscara e o controle e organização de filas, caso existam.

VIII - Distribuidores de bebidas:

a) permitido o funcionamento com atendimento presencial das 6h às 20h, após, permitida tele-entrega até 23h;

b) proibido consumo de bebidas e alimentos no local.

IX - Postos de combustíveis e lojas de conveniência:

a) para a comercialização de combustíveis, é permitido o atendimento sem limite de horário;

b) para a loja de conveniência, é permitido atendimento presencial das 06h às 20h, após, permitida tele-entrega até 23h;

c) a ocupação deverá respeitar 1 pessoa para cada 4 m<sup>2</sup> de área livre de circulação;

d) vedada a permanência de pessoas em local aberto ou fechado além do tempo necessário para atendimento, sendo permitido consumo de bebidas e alimentos somente por clientes sentados no interior da loja de conveniência, com distanciamento de 2 metros entre as mesas.

X - Clínicas médicas e veterinárias, serviços de saúde e assistência social:

a) podem funcionar sem limitação de horário;

b) devem respeitar a ocupação de 1 pessoa para cada 8 m<sup>2</sup> de área livre de circulação;

c) devem respeitar o distanciamento mínimo de 1m entre pessoas;

d) trabalhar, preferencialmente, com horário marcado, atendendo fora do agendamento, apenas os casos emergenciais.

XI - Transporte coletivo:

a) permitido funcionamento sem limitação de horário;

b) deverá respeitar a ocupação máxima de 60% da capacidade do veículo;

c) obrigatório o uso de máscara e a disponibilização de álcool gel 70%.

XII - Serviços de salão de beleza e barbearias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

- a) poderão funcionar das 6h às 20h;
- b) lotação de 1 pessoa para cada 4 m<sup>2</sup> de área livre de circulação;
- c) distanciamento mínimo de 2 metros entre os postos de trabalho e interpessoal mínimo de 1 metro;
- d) rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea);
- e) obrigatório o uso de máscara, disponibilização de álcool gel 70% e higienização contínua de instrumentos, equipamentos e superfícies.

XIII - Mercados, minimercados, supermercados:

- a) permitido funcionamento das 6h às 20h;
- b) deverá respeitar a ocupação máxima de 1 pessoa para cada 8 m<sup>2</sup> de área livre de circulação, bem como o ingresso de somente 1 pessoa por família;
- c) disponibilização de álcool gel em diversos pontos, para uso dos clientes;
- d) rigoroso controle de acesso de clientes;
- e) controle de filas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;
- f) obrigatório o uso de máscara e a higienização contínua de superfícies.

XIV - Administração Pública:

- a) as atividades da Administração Pública Municipal deverão ser mantidas de forma presencial, com sistema de revezamento de 50% dos trabalhadores por turno a contar de 27 de maio de 2021, com exceção dos servidores da Secretaria da Saúde e Ação Social e dos fiscais no exercício da atividade de fiscalização;
- b) todos os fiscais do município poderão ser chamados para atuar na fiscalização das medidas determinadas neste Decreto.

XV - Atividades de ensino:

- a) ficam suspensas as atividades presenciais de ensino, de cuidados ou apoio pedagógico a crianças da Rede Pública ou Privada, da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, Médio e Superior, a contar de 27 de maio de 2021, sendo realizadas somente atividades remotas, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

XVI - É permitida a realização de remates, desde que obedecidas as seguintes regras:

- a) deverá respeitar a ocupação máxima de 1 pessoa para cada 4 m<sup>2</sup> de área livre de circulação, bem como o ingresso de somente 1 pessoa por comprador ou vendedor;
- b) uso obrigatório e correto de máscara por todos os presentes (sem exceção);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

c) prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, devendo enviar lista prévia dos participantes com os dados: nome completo, telefone, RG, CPF e cidade/localidade onde reside;

d) é proibido o consumo de comida e bebida no local, exceto água, pois o participante poderá ingressar com garrafa ou outro recipiente com água para consumo individual;

e) é proibido o ingresso ao local portando mateira, cuia, bomba e/ou garrafa térmica;

f) a fiscalização municipal realizará a averiguação de monitorados (em isolamento) dentre os participantes previamente e/ou no local;

g) é proibida a permanência de crianças em um raio de 300m;

h) o descumprimento destas normas pelo participante do remate acarretará em proibição de participar de remates nos próximos 6 meses;

i) a partir das 20h não é permitida a entrada de participantes no remate, o qual deverá encerrar suas atividades até às 21h.

Parágrafo único. Em caso de extrapolação desse horário, haverá a incidência de multa ao(s) escritório(s) que está(ão) realizando o remate.

**XVII - Farmácias:**

a) permitido o funcionamento em tempo integral;

b) lotação de 1 pessoa para cada 4 m<sup>2</sup> de área livre de circulação;

c) distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;

d) rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea);

e) em caso de realização de testes de COVID-19 deverá ser reservado local exclusivo e isolado das demais atividades da farmácia, funcionando com agendamento e ingresso imediato do cliente em teste ao local isolado, não sendo permitida a sua permanência na área comum da farmácia.

**XVIII - Óticas, agropecuárias, comércio e serviços em geral:**

a) permitido o funcionamento das 6h até às 20h, após, somente tele-entrega, até às 24h;

b) lotação de 1 pessoa para cada 4 m<sup>2</sup> de área livre de circulação;

c) distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;

d) rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

**XIX - Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Imobiliárias, Agentes de Negócios e similares:**

a) permitido o funcionamento das 6h até às 20h;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

b) deve ser realizado, preferencialmente, atendimento individual e mediante agendamento, sendo permitido o atendimento de mais de uma pessoa apenas em situações emergenciais;

c) distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;

d) é proibida a permanência de pessoas em salas de espera e demais ambientes que não sejam o do atendimento.

XX - Empresas de grande porte, assim entendidas aquelas com mais de 50 (cinquenta) funcionários:

a) permitido o funcionamento das 6h até às 20h, após, somente tele-entrega, até às 24h, quando aplicável;

b) lotação de 1 pessoa para cada 4 m<sup>2</sup> de área livre de circulação;

c) distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;

d) uso correto da máscara cobrindo a boca e o nariz, mesmo nas áreas externas (ao ar livre);

e) rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea);

f) deverão apresentar Plano de Contingência atualizado até a segunda-feira, dia 31 de maio de 2021.

XXI - Trabalhadores domésticos (empregadas domésticas, cuidadoras, jardineiros, caseiros etc.):

a) permitido o trabalho sem restrição de horários;

b) distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;

c) é proibido o compartilhamento de chimarrão, copos, talheres, pratos e demais utensílios de uso pessoal;

d) é obrigatória a disponibilização de sabonete líquido e/ou álcool gel no banheiro, de forma a possibilitar a higienização constante das mãos.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4<sup>o</sup> São regras de observância obrigatória por todos:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e os encontros presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II - uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;

III - higienização constante das mãos e observância da etiqueta respiratória;

IV - disponibilização de álcool gel 70% em todos os estabelecimentos;

V - ventilação cruzada dos ambientes (janelas e portas abertas ou sistema de circulação de ar).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 5º Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades:

- I - pubs, bares e casas noturnas;
- II - eventos sociais em ambiente aberto ou fechado, para público adulto ou infantil;
- III - esportes coletivos;
- IV - festas, festejos e procissões religiosas ou similares;
- V - casas de festas.

Art. 6º É proibida a realização de qualquer atividade, pública ou privada, que ocasione a aglomeração de pessoas, seja em ambiente aberto ou fechado.

Art. 7º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator as penalidades previstas na Lei Municipal nº 4.361, de 06 de julho de 2020, inclusive multa, sem prejuízo de outras disposições legais vigentes.

Art. 8º A Fiscalização no cumprimento das normas mencionadas neste Decreto caberá à autoridade fiscal do Município, a qual solicitará, sempre que necessário, o auxílio da Força Policial para o cumprimento das normas citadas.

Art. 9º Fica Proibido no âmbito do Município de Pinheiro Machado o consumo de bebidas alcoólicas e chimarrão em vias públicas (ruas, avenidas, praças), a fim de evitar o compartilhamento de copos, cuias e bombas, a falta do uso correto de máscara e a formação de aglomerações.

Art. 10. Eventuais casos não previstos neste Decreto deverão observar as normas determinadas pela Azonasul e, não sendo tratados por ela, nas normas estaduais obrigatórias vigentes.

Art. 11. As medidas constantes neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 12. Ficam revogados os Decretos Municipais nº 919 e 920/2021.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Registre-se e publique-se.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal em Exercício

Alex Madruga Camacho  
Secretário da Administração